



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 13 de abril de 2021 - Edição nº 065/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Publicação: Terça-feira, 13 de abril de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....               | 02 |
| EDITAIS DE CITAÇÃO .....               | 05 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 05 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....      | 07 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....             | 10 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 181/2021

PORTARIA Nº 180/2021

**Republicação por erro formal*****Alteração nas atribuições da Comissão TCE/PI COVID-19.***

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 005799/2021,

## RESOLVE:

Alterar os artigos 2º e 3º da Portaria nº 190/2020, a fim de que passem a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. A Comissão tem como objetivo dar cumprimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao disposto no art. 2º da Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único. Compete ainda à comissão a análise dos aspectos operacionais das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus empregados pelas entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º. A comissão atuará enquanto perdurarem os efeitos dos planos de vacinação contra a COVID-19 implementados pelo Estado ou pelas Prefeituras piauienses.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/005949/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, referente aos exercícios de 2018 a 2021, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Polícia Militar do Estado do Piauí, Delegacia Geral de Polícia Militar do estado do Piauí, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e Departamento de polícia Técnico-Científica do Estado do Piauí.

| Matrícula | Nome                                | Cargo                        |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------|
| 97.690-3  | Lívia Ribeiro dos Santos Barros     | Auditora de Controle Externo |
| 97.844-2  | João Luís Cardoso Figueiredo Júnior | Auditor de Controle Externo  |
| 98.129-X  | Rayane Marques Silva Macau          | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 184/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 006/2021 – Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 006002/2021,

R E S O L V E:

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 02.067-2, para ocupar a Função de Confiança TC-FC-02, Código 2.02.1.21, em substituição a titular, VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98.088-9, tendo em vista o seu afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), no período de 05 a 30 de março de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 185/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 106/2021 – Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 006002/2021,

R E S O L V E:

Designar a servidora LÚCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO matrícula 01.983-6, para ocupar a Função de Confiança TC-FC-01, em substituição ao titular, JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 02.067-2, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), no período de 05 a 30 de março de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 186/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/003921/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal das Notas de Empenho nºs 2021NE00149 e 2021NE00150.

Art. 2º - Designar o servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal das referidas Notas de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 187/2021

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006121/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Acompanhamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Educação e Fundação Universidade Estadual do Piauí, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

| Matrícula | Nome                       | Cargo                       |
|-----------|----------------------------|-----------------------------|
| 98.274-1  | Sylvio Júlio Alves Parente | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/020302/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR. CRISTINEI PEREIRA DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Associação Brasileira de Educação, Cultura e Arte - EDUCARTE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, ou realize o pagamento ao erário do débito atualizado, constante no Processo TC/020302/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de abril de dois mil e vinte e um.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022332/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

GESTOR: SR. THELIS PEREIRA DOS SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Avelino Lopes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022332/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de abril de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 51/2021 SA

O Secretario Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 078/2021-DGP e do protocolo sob o nº 005002/2021.

## R E S O L V E:

Conceder ao servidor JAILSON BARROS SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98094, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 19/03/2021 a 07/04/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

## PORTARIA Nº 55/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

## RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do

Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de

dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## ANEXO ÚNICO da Portaria nº 55/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

| PROTOCOLO  | ETAPA    | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR                              | INICIO GOZO | FIM GOZO   | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|----------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2021/01073 | Primeira | 2152    | ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO             | 19/04/2021  | 18/05/2021 | 30       | 2015/2016 |
| 2021/01094 | Segunda  | 98044   | LETICIA FORTES DE CARVALHO                    | 20/04/2021  | 30/04/2021 | 11       | 2018/2019 |
| 2021/01100 | Segunda  | 2057    | LUCIANE COSTA DE CARVALHO                     | 19/04/2021  | 08/05/2021 | 20       | 2019/2020 |
| 2021/01092 | Segunda  | 97094   | MARIA DAS GRACAS FALCAO DE LIMA               | 15/04/2021  | 29/04/2021 | 15       | 2018/2019 |
| 2021/01102 | Segunda  | 97207   | PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES    | 19/04/2021  | 08/05/2021 | 20       | 2019/2020 |
| 2021/01095 | Segunda  | 98033   | VILMA DA COSTA SILVA                          | 19/04/2021  | 03/05/2021 | 15       | 2019/2020 |
| 2021/01105 | Terceira | 2053    | ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS | 27/04/2021  | 06/05/2021 | 10       | 2019/2020 |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **e2af86ca58cdblff9aa4ee0c0def7f821**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 12/04/2021 09:07:32

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/017480/2019

ACÓRDÃO Nº 229/2021-SPL

DECISÃO Nº 231/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-CMT (EXERCÍCIO DE 2019)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

RESPONSÁVEL: GEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – PRESIDENTE

ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA ALVES – OAB/PI Nº 4.862 – PROCURADOR GERAL DA CMT

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. SÍTIO ELETRÔNICO DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

1.O ente público não basta apenas possuir portal eletrônico, se estiver desatualizado e carecer de informações primárias que devem ser disponibilizadas

à sociedade, configura o descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e disciplinado nos artigos 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-CMT (EXERCÍCIO DE 2019). Pela procedência da Representação. Pela expedição de determinação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), reiterado em Plenário, a sustentação oral do Procurador Geral da CMT, Daniel de Sousa Alves – OAB/PI nº 4.862, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 29), pela procedência da Representação, e pela expedição de determinação ao presidente da Câmara Municipal de Teresina, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigos 7º e 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007883/2018

ACÓRDÃO Nº 144/2021-SPC

DECISÃO Nº 154/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: RENÊ DE SOUSA LEMOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA GRAVE.

1 – As contas em apreço apresentam falhas de natureza grave que constituem óbice à aprovação das mesmas.

*Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI. Exercício Financeiro 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa.*

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Intempestividade no envio de peça componente da prestação de contas mensal, contrariando o art. 70, parágrafo único da CF/88; b) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação, contrariando o art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e §2º, ambos da Lei nº 12.527/11; c) Ausência de planejamento financeiro na fixação dos subsídios dos vereadores, infringindo o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; d) Irregularidade no procedimento de inexistência de licitação, contrariando o art. 25, II, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, juntamente com a súmula nº 252 do TCU; e) Irregularidade na nomeação ao cargo de controlador interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, o voto do Relator Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Renê de Sousa Lemos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/013312/2018

ACÓRDÃO Nº 145/2021-SPC

DECISÃO Nº 154/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL



DE MIGUEL LEÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: RENÊ DE SOUSA LEMOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de março de 2021.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. GRAVE AFRONTA A COMANDO CONSTITUCIONAL.

1 – Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, deverá prestar contas, como dispõe o art. 70, parágrafo único da CF/88.

*Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Miguel Leão. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Sem aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 790/2018 de 05/07/2018, à fl. 01 da peça 01 do processo TC/013312/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 25 do processo TC/013312/2018, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 04 do processo TC/007883/2018, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 14 do processo TC/007883/2018, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 26 do processo TC/013312/2018 e às fls. 01/07 da peça 16 do processo TC/007883/2018, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 20 do processo TC/007883/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “sem aplicação de multa que já está compreendida na prestação de contas”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/020107/2017

ACÓRDÃO 100/2021-SPL

DECISÃO Nº 200/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016).

OBJETO: FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM EPÍGRAFE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: LUCASRAFAELDEALENCARMOTASILVA-OABNº 15.653(SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVAS, À FL. 2 DA PASTA Nº 34)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. IRREGULARIDADES.

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 015898/2020

INADIMPLÊNCIA QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO EX-GESTOR. OFENSA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PELO GESTOR POSTEIOR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Diante da regularização da falha o processo perde o objeto nos termos do art. 246, XI, do RITCE-PI.

*Sumário: Representação. Arquivamento. Expedição de recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 19), os relatórios da DFRPPS (peças nº 28 e 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 31, 43 e 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 52), pelo arquivamento da Representação contra o Sr. José de Ribamar Carvalho (prefeito do Município de Campo Maior), com fundamento no art. 246, XI, do RITCE-PI, em razão da perda do objeto, e expedição de recomendação ao atual Prefeito para que preze pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando atentamente o que dispõe o art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput, da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II, da Portaria MPS nº 403/2008.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ROMILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 101/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de ROMILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, CPF nº 393.803.783-00, RG nº 10.8443- 89-PM-PI, matrícula nº 014590-4, patente de 3º Sargento - PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no ESQUAD. INDEPEND. DE POL. MONTADA, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 18 de fevereiro de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 034, de 18/02/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001983/2021

PROCESSO: TC/007753/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: ROSANGELA CARVALHO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 102/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora ROSANGELA CARVALHO DA SILVA CPF nº 920.477.263-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 14222-3, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo no ART. 37, § 11 e § 20, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 6º- A da Emenda Constitucional no 41 de 19 de Dezembro de 2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de Março de 2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2352/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2532, do dia 22/01/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO EDILSON DE ARAÚJO LIMA, CPF Nº 003.032.163-87

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO PLÁCIDO LIMA, CPF Nº 288.165.363-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: 104/2021 - GJC.

Os presentes atos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DO AMPARO PLÁCIDO LIMA, CPF nº 288.165.363-49, na condição de viúva do servidor Edilson de Araújo Lima, CPF nº 003.032.163-87, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe III, nível “A”, matrícula nº 0177164, cujo óbito ocorreu em 20.10.2017 (certidão de óbito à peça 1, fl. 5). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 101, de 30 de maio de 2018 (peça 1. fl.71/72).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0254 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DO AMPARO PLÁCIDO LIMA, na condição de viúva do ex servidor EDILSON DE ARAÚJO LIMA conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.210/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2017 (peça. 1 fl. 66) de 18 de abril de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$19.481,73 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO                                 |              |
|---|--------------|
| VENCIMENTO (LEI 6.410, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 C/C LEI 6.933/2016). | R\$17.084,86 |
| BIENIO (DECISÃO JUDICIAL).  | R\$123,09    |

|   |              |
|---|--------------|
| VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADANÇA (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º II, “A” DA LEI Nº 5.543/06, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 5.824/08)                   | R\$3.052,53  |
| VPNI – GRRTIFICAÇÃO GIA – METAS (ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05, ACRES-CENTADA PELO ART. 1º, II, “B” DA LEI Nº 5.554/06, LEI Nº 5.824/08 C/C ART. 28-e DA LC Nº 226/17). | R\$5.200,00  |
| TOTAL   | R\$25.460,48 |
| CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003 (25.460,48 – 5.531,31 * 70%) = 19.481,73.                          |              |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  | R\$19.481,73 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO TC/004667/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/2021-GDC  
(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SOB DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2021-GDC - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
REPRESENTADO: CAMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS

RESPONSÁVEL: DIMAS ROSA MEDEIROS

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/2021-GDC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Mês de novembro, Documentações Web, Sagres Contábil, Sagres Folha), do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Em 17/03/2021, emitiu-se Decisão Monocrática nº 103/2021-GDC deferindo o Bloqueio de Contas da Câmara Municipal de Gilbués, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhasse a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Mês de novembro, Documentações Web, Sagres Contábil, Sagres Folha), embasada na lista emitida pela DFAM em 17/03/2021, às 07h51.

Ocorre que a Câmara Municipal tornou-se adimplente e, em 24/03/2021, a Divisão Técnica encaminhou o Memorando nº 14/2021 (peça nº 14) à Presidência, solicitando que as instituições financeiras fossem oficiadas acerca do adimplemento da Câmara, para possibilitar o desbloqueio.

Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2021-GDC, e ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI. Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação, e após trânsito em julgado, que os presentes autos sejam enviados para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07/04/2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002361/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DOS MILAGRES ALVES LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 094/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DOS MILAGRES ALVES LIMA, PIS/PASEP nº 17054214569, CPF nº 454.087.503-53, matrícula nº 086019-X, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 3094/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da LEI Nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no proc. Nº 2018.0001.002190-1, c/c art. 1º da LEI Nº 6.933/16): R\$ 4.017,68; e b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06): R\$ 43,37, totalizando a quantia de R\$ 4.061,05 (QUATRO MIL E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

ERRATA: Desconsiderar publicação da decisão publicada D.O.E. TCE/PI nº 026 de 08/02/2021

(pág. 26).

PROCESSO: TC/012386/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: REJÂNIA MARIA PINTO PEDROSA GONÇALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 037/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Rejânia Maria Pinto Pedrosa Gonçalves, CPF nº 107.186.213-87, matrícula nº 035817-7, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 343/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: A. Vencimento (R\$ 14.492,87 – de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16. PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 14.492,87(QUATORZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de Abril 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.989/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2021 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS: SR.ª MARIA DOS REMÉDIOS COSTA CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR.ª GRACIOSA DA PAZ CARVALHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SR. CRISÓGONO DE CARVALHO DANTAS NETO – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOSR.ª ALBERTINA MATILDES COSTA – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DANILO DE ARAÚJO BESERRA – ME – CNPJ N.º 17.425.362/0001-27

DEUSDETE CARVALHO ADVOGADOS E CONSULTORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ N.º 24.040.493/0001-51

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta em face da Sr.ª Maria dos Remédios Costa Carvalho – Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Graciosa da Paz Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Crisógono de Carvalho Dantas Neto – Membro da Comissão Permanente de Licitação, Sr.ª Albertina Matildes Costa – Membro da Comissão Permanente de Licitação, Danilo de Araújo Beserra – ME e Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados, noticiando irregularidades na Dispensa de Licitação n.º 001/2021 e na Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 da Câmara Municipal de Massapê do Piauí.

2. Segundo narrou o representante:

a) a empresa Danilo de Araújo Beserra – ME, contratada por Dispensa de Licitação n.º 001/2021 para serviços de publicidade institucional e divulgação de trabalhos legislativos, pertence ao Sr. Danilo de Araújo Beserra, servidor público efetivo e assessor de comunicação da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí;

b) a empresa Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados, contratada por Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, tem como sócios a Dr.ª Maria Aparecida de Carvalho e o Dr. João Deusdete de Carvalho, irmã e cunhado do vereador Raimundo de Carvalho e do membro da Comissão Permanente de Licitação Crisógono de Carvalho Dantas Neto.

3. Ao final, requereu a manutenção do nome do representante em sigilo e a investigação dos referidos contratos.

4. É, em síntese, relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) publicação dos extratos de contratos por dispensa e inexigibilidade de licitação em imprensa oficial; b) nomeação do servidor Danilo de Araújo Beserra; c) composição dos quadros societários das empresas representadas; d) nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível irregularidade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação em contratos da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE PI n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sr.ª Maria dos Remédios Costa Carvalho – Presidente da Câmara Municipal, da Sr.ª Graciosa da Paz Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Sr. Crisógono de Carvalho Dantas Neto – Membro da Comissão Permanente de Licitação, do Sr.ª Albertina Matildes Costa – Membro da Comissão Permanente de Licitação, e das empresas Danilo de Araújo Beserra – ME e Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerado revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR